



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS

À Subsecretaria de Administração

Eu, Layslla Raiane Malheiro de Freitas, Técnico Legislativo, solicito **ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO** para participação em curso de capacitação "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio", curso ao vivo, via internet, ministrado pelo Instituto Plenum, que será realizado entre os dias 15 a 17 de abril de 2025.

Valor individual das inscrições: R\$ 1.390,00

Paracatu, Minas Gerais, 1º de abril de 2025.

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO N°	1817/2025
RECEBIDO EM	02/04/2025
HORÁRIO	10:12
	Layslla
	RESPONSÁVEL

Layslla Raiane Malheiro de Freitas
Layslla Raiane Malheiro de Freitas
Técnico Legislativo

Sr. Leovando Mendes Teixeira
Subsecretário de Administração
Câmara Municipal de Paracatu



Câmara Municipal de Câmara Paracatu – MG

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Endereço: Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Centro – Belo Horizonte/MG

E-mail: cursos@plenumbrasil.com

Telefone: (31) 2531-1776

Curso: Formação Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio- 15 e 17 de Abril – Online - ao vivo.

Valor: R\$ 1.390,00 - cada inscrição

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2025.

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
PUBLICO PLENUM
BRASI:21650715000160

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO PUBLICO
PLENUM BRASI:21650715000160
Dados: 2025.04.02 13:48:37 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30. 160-
031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776



plenium

Formação Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

15/04 a 17/04



CURSO AO VIVO - INTERNET



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



DEFERIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

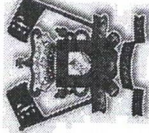
Número: **000024 / 2025** Data: 03/04/2025 Valor Estimativo: 0,00
Unidade Requirante: CAMARA MUNICIPAL
Responsável: FELIPE RIBEIRO ANDRE

Item: 00001 Produto: 001932 - SERVIÇO DE TREINAMENTO, Quantidade requisitada: 1
Especificação: SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES EM GERAL

Data	Responsável pelo deferimento:	Quantidade	Saldo
03/04/2025	002464 - MANOEL ALVES MOREIRA	1	0

Observações: ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO" PARA PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS.

MANOEL ALVES MOREIRA
PRESIDENTE



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 000014 - 2025

Data de Início: 03/04/2025

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 03/04/2025

Objeto: 000097 - TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Item: 00001	Produto: 1932 - SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO				
	Unidade de Medida: SERVIÇO				
	Especificação: SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES EM GERAL	Quantidade:	1,0000	Valor Médio Unitário:	Consumo
	INSTITUTO PLENUM BRASIL				1.390,000
1.390,0000	1.390,0000 V				

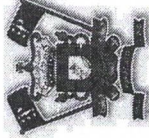
Observações: ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO" PARA PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS.

Totais dos Fornecedores	Total na Cotação	Total como Vencedor
INSTITUTO PLENUM BRASIL	1.390,0000	1.390,0000

LEOVANDO MENDES PEREIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Leovando Mendes Pereira





UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000014 - 2025
Data de Início: 03/04/2025
Objeto: 000097 - TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 03/04/2025

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medidas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio		Valor Médio Total
						Unitário	Quantidade	
0001	001932	SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	SERVIÇO 1	1.390,0000	1.390,0000	1.390,0000	1,0000	1.390,0000

Especificação: SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES EM GERAL

Total Geral 1.390,0000 1.390,0000 1.390,0000

Total Geral do Valor Mínimo: 1.390,0000
Total Geral do Valor Médio: 1.390,0000
Total Geral do Valor Máximo: 1.390,0000

Observações: ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO" PARA PARTICIPAÇÃO DA SERVIDORA LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS.

LEOVANDO MENDES TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Leovando Mendes Teixeira
Matrícula 25
Subsecretário de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda.

1. OBJETO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com objetivo de capacitar servidor para atuar na Equipe de Apoio, nos processos licitatórios e casos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 – III, F da Lei 14.133) E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O objeto trata-se de contratação via inexigibilidade de que trata o Artigo 74, inciso III - F da Lei 14.133 de 2021.

3.2 Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3 Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88, no entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3.4 A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo. Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

3.5 A Lei nº 14.133, em seu Artigo 74, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de contratação nestes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.6 Da escolha da empresa Instituto Plenum Brasil:

I – conforme divulgação no site da empresa, eles são referência em capacitação e desenvolvimento de gestores públicos no país;

II – mais de 10 (dez) anos de credibilidade e expertise no mercado;

III – mais de 30.000 (trinta mil) gestores capacitados;

IV – mais de 1.000 (mil) cursos e seminários realizados;

V – 300 (trezentas) consultorias para municípios em todo o Brasil.

4. PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 Nos termos do Art. 72 o Processo de contratação direta se amolda ao presente caso devendo ser instruído os seguintes requisitos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2 Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

4.3 O valor total das inscrições do Curso de formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação é de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Participação no Curso abaixo relacionado com distribuição de carga horária, data e valor:

Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação		
Carga horária	Data	Valor
16 horas	15 a 17 de abril de 2025	R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), cada inscrição

5.2 Pagamento de inscrições e informações de servidores relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, conforme discriminação na planilha abaixo:



Item	Serviço	Servidor / Matrícula	Valor Total
1	Participação no curso de formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação	Layslla Raiane Malheiro de Freitas Matrícula: 50688	R\$ 1.390,00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 5.

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e carga horária estabelecida no documento informativo juntado ao presente processo, com as observâncias às recomendações pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

6.1.2 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Emitir a Nota de Empenho para garantir o pagamento da despesa;

6.2.2 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 4.5 deste Termo de Referência;



6.2.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.2.4 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

7. DOS PRAZOS E METAS

A contratação objeto do presente terá vigência de 30 dias contados a partir da Emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total da contratação será de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) pagos em 1 (uma) parcela via boleto bancário ou via PIX cadastrado no CPF ou CNPJ da empresa.

8.2 Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.



11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Art. 74, III, F
combinado com Art. 72.

12. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante.

Paracatu, de 3 de abril de 2025.

Layslla Raiane Malheiro de Freitas
Layslla Raiane Malheiro de Freitas

Solicitante



**CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PARACATU-MG**

FORNECEDORES DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

Processo Administrativo Nº 2025.03.0068

COORDENADOR: ELIANDERSON MICHEL DE CARVALHO

Data de Publicação: 03/04/2025 14:15:24

Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: III, f

TOTAL DO PROCESSO: 1.390,00

Item: 1 **Un.: UN** **Marca: N/A**

Modelo: N/A

Descrição: Participação no Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.

Forn. Final: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA.

21.650.715/0001-60

Quant.: 1,0000

VI. Final: 1.390,00

Total Item: 1.390,00

Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM	SIM	21.650.715/0001-60	1.390,00

AUTORIDADE: MANOEL ALVES MOREIRA

COORDENADOR: ELIANDERSON MICHEL DE CARVALHO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/04/2025

Local: Paracatu/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU**Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 20215158000196-1-000027/2025 **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

Constitui objetivo do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com objetivo de capacitar servidor para atuar na Equipe de Apoio, nos processos licitatórios e casos de Dispen

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.390,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.390,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Participação no Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.	1	R\$ 1.390,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.03.0068

VERSÃO : Contratação Direta com Inexigibilidade de Licitação

REQUERENTE : Servidora Layslla Rayane Malheiros de Freitas

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo para pagamento de despesas com inscrição em curso telepresencial, de "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio", devidamente requisitado pela Servidora Interessada e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente no artigo 37, XXI da Constituição Federal e na Lei n.º 14.133, de 2021 e Instrução Normativa 12, de 11 de janeiro de 2024.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa dos Edis requisitantes, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque a numerar), Requisição de Compra (fls. a numerar), pendente de assinatura, constando valor dispare de R\$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais); e Justificativa, por tratar-se de contratação direta com inexigibilidade de licitação;
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. a numerar), pendente de assinatura;
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devem ser devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da contratação, sem parâmetro de mercado (fls. a numerar);

Verifica-se a possibilidade jurídica da inexigibilidade, mormente no artigo 74, caput e inciso III, "f", da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Nilo Gonçalves dos Santos Filho
Matriquia 34
Secretário de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em sendo o evento em pauta, realizado por entidade renomada, com verossimilhança de autonomia e não vinculação a vertentes político-ideológicas, mormente Partidárias; considerando o cronograma de cursos, voltados, em seu bojo, à formação dos Edis, com fulcro no aprimoramento do desenvolvimento das atividades funcionais, adequa-se a inexigibilidade de Processo Licitatório.

Com relação ao tramite procedimental, verifica-se que, até o momento, adequa-se à Previsão da Instrução Normativa 12/2024, devendo seguir o feito, com a observância do artigo 72 da Lei 14.133/2021, além da indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada e Empenho Prévio da Despesa e formalização do Contrato.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que se trata de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;

Esses são os requisitos observados, no momento, pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, sendo a mesma legítima e legal.

Entrementes, deve ser ajustado o valor constante na "Requisição para Compras", ao efetivamente contratado.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 08 de abril de 2025.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno

Portaria n.º 3.920/2025

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Matrícula 34
Secretário de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



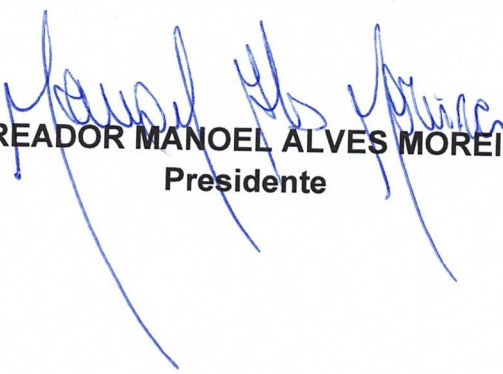
Processo N° 2025.03.0068

No Cumprimento do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas às justificativas técnicas, contidas no Processo N° 2025.03.0068, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para inscrição no curso em "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio", administrado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil – LTDA com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Empresa que irá prestar os serviços será: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil – LTDA, CNPJ: 21.650.715/0001-60, no valor global de **R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais)**.

Em consequência, delibero pela publicação deste ato na imprensa oficial nos termos da Lei 14.133/2021.

Paracatu — Minas Gerais, 08 de abril de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES MOREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO



Parecer n.º: 08/2025

Processo Administrativo n.º: 2025.03.0068

Assunto: Processo para pagamento de inscrição de curso para capacitação de servidores - formação de agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

EMENTA: Análise jurídica da legalidade do procedimento para pagamento de inscrição de curso para capacitação de servidores - formação de agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

Cuida a presente consulta sobre a análise dos aspectos jurídico-formais, referente à demanda encaminhada a esta consultoria acerca da legalidade do **procedimento** para pagamento de inscrição de curso para capacitação de servidores - formação de agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

Observa-se dos autos que já fora exarado parecer do Controle Interno dessa egrégia casa legislativa, o qual, na oportunidade, opinou pela possibilidade de consecução da referida contratação.

Esse nobre procurador pautará então pela análise minuciosa dos procedimentos que instruem o presente processo licitatório de modo a atestar a sua observância:

- I – Termos de referência fls. 14/20
- II – Requisições e justificativas para compra fls. 10
- III – Deferimento de Requisição de Compras fls. 11
- VI – Cotação de Preços fls. 12/13
- V – Parece do Controle interno fls. 23/24

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise jurídica, tendo como premissa principal observada o que abaixo está delineado: Lei 14133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **PLANEJAMENTO** e deve compatibilizar-se



com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Isso posto, pontua-se o que se segue:

É O BREVE RELATÓRIO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir o gestor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame desses autos processuais se restringem aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração – de modo a enquadrar a presente pretensão na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, o instrumento geral de que se vale a administração pública para objetivar suas contratações se faz mediante processo licitatório conforme se



depreende do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Noutro turno a legislação reserva ao gestor da coisa pública algumas exceções a bem do serviço público.

Pois bem, a Inexigibilidade de Licitação que ocorre quando o processo licitatório é inviável, impossível, haja vista o fato de não haver como promover-se a competição.

Com base no disposto alhures, entendo inexigível a licitação para a contratação ora apresentada, tendo como fulcro o artigo Art. 74, III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Comungando da interpretação de Marçal Justen Filho discorro:

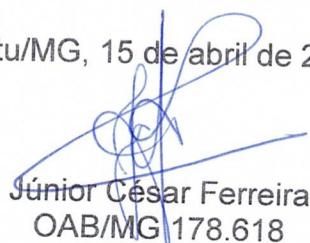
“a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, uma hipótese dessa inviabilidade reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

Essa hipótese legal evidencia que a Administração poderá contratar por inexigibilidade de licitação sempre que, após realizar os exames e as análises necessárias, identificar que a solução é prestada por **FORNECEDOR EXCLUSIVO**, o que gera uma inviabilidade absoluta de competição.

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do **PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO**. Outrossim, destaca-se a necessidade de estrita observância/cumprimento dos apontamentos realizados pelo Controle Interno a fim da consecução da pretensa contratação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 15 de abril de 2.025.


Júnior César Ferreira
OAB/MG 178.618
Assessor Jurídico



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Data: 16/04/2025
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000012 Data: 15/04/2025 Modalidade: 008 - Inexigibilidade Sequencial: 000013
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO Comissão Licitação: 000 -

Fornecedor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Dt.Homologação
00001	1932	SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	1,0000	1.390,0000	1.390,0000	15/04/2025
Especificação: SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES EM GERAL						
Marca:						

Total do Fornecedor				INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL			1.390,0000
TOTAL DO PROCESSO				000012 / 2025			1.390,0000
TOTAL				GERAL			1.390,0000





UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1
Emitida por lillianefs

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Número da NAF: 000023 - Global

Data: 15/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PRAÇA JK, 449 - CENTRO
PARACATU - MG - 38600.292
CNPJ: 20.215.158/0001-96
TELEFONE: (38) 3672-3003
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
E-MAIL: administracao@paracatu.mg.leg.br



Número Processo: 000012 / 2025

Data: 15/04/2025 Modalidade: Inexigibilidade

Cotação de

Data Entrega:

Data Abertura:

Sequencial: 0013 / 2025

Tipo Apuração: Menor Preço - Item

Abertura Propostas:

Objeto: TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Fornecedor: 002226 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ 21.650.715/0001-60

I.E.: ISENTA

Contato: ANDRE

Endereço: RUA JOSÉ FELIX DE ARAÚJO

Nr. 20

Compl.: SALA 202

CEP: 30840-560 Bairro: MANACAS

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Telefone: (31) 2531-1776

Fax:

Email: cursos@plenumbrasil.com

Ficha: 00024

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Sub-Unidade: 01.01.01

Funcional Programática: 01.122.0002.2002

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Desdobramento: 34

Fonte de Recurso: 1.500

Detalhamento: 1.500.000

Conta Orçamentária: 1.500.000.0000

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Serviço de Seleção e Treinamento

Recursos não vinculados de Impostos

Recursos não vinculados de Impostos

Recursos não vinculados de Impostos

NÚMERO DO EMPENHO:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	001932	SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	SERVIÇO	1,0000	1.390,0000	1.390,00

Especificação: SERVIÇO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES EM GERAL

Marca:

Valor Total: 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais.)

LEOVANDO MENDES TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Leovando Mendes Teixeira
Matricula 25
Subsecretário de Administração